



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Gabinete do Vereador Ulysses Waquim

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROCOLO Nº 110/2023  
Nº DE FOLHAS 016  
DATA: 18/01/2023  
HORA: 11 /HS 30 /MIN

*[Handwritten signature]*

OFÍCIO Nº 02/2023

TIMON-MA, 15 DE JANEIRO DE 2023

Assunto: Pedido de Ressarcimento de Verba Indenizatória do Exercício da Atividade Parlamentar

Senhor Presidente,

O Vereador que subscreve, requer de Vossa Excelência, nos termos da Lei vigente, o ressarcimento das despesas efetuadas conforme documentações comprobatórias em anexa, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil, Reais ), referente à verba indenizatória do mês de Janeiro de 2023.

Na oportunidade afirma a execução do serviço, consoante Relatório anexo, que fica fazendo parte integralmente deste, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sob pena das sanções comináveis em caso de afirmação não verdadeiras.

*[Handwritten signature]*  
Ver. Ulysses Almeida Waquim  
Vereador

Exmo. Sr  
VEREADOR CELSO ANTONIO SILVA LOPES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
FOLHAS Nº 002  
PROCESSO Nº 110/23  
DATA: 18/01/23  
HORA: 11 /HS 30 /MIN.  
RUBRICA: *[Handwritten signature]*

FLS: 01  
ASS: *[Handwritten signature]*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*Gabinete do Vereador Ulysses Waquim*

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o pagamento do reembolso das despesas realizadas pelo Vereador ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, referente à *Verba Indenizatória do Exercício de Atividade Parlamentar*, referente ao mês de JANEIRO/2023.

Timon - MA, 15 de JANEIRO de 2023.

  
**Celso Antonio Silva Lopes**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Timon  
Ver. CELSO ANTONIO SILVA LOPES  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA  
FOLHAS Nº 003  
PROCESSO Nº 110123  
DATA: 18/01/23  
HORA: 11 /HS 30 /MIN.  
RUBRICA: 

FLS: 17  
ASS: 



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL TIMON  
GABINETE VEREADOR ULYSSES WAQUIM

ANEXO

RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE ATIVIDADE  
INERENTE AO EXERCÍCIO PARLAMENTAR

CAMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA  
FC/FAS Nº 004/110/23  
PROCESSO Nº 181/041/23  
DATA: 11/01/2023  
HORA: 11h  
RUBRICA: [assinatura]

VEREADOR: ULYSSES ALMEIDA WAQUIM		PERÍODO: DE 20 DE DEZEMBRO A 20 DE JANEIRO DE 2023		
DATA	FAVORECIDO	ENDEREÇO	DOCUMENTO	VALOR
15/01/2023	ROSELEIDY DUARTE RÊGO BARROSO	Rua 08, Q S,CASA 20, Residencial Novo Tempo, cep:65636-852 Timon -MA.	NFS-10518352	R\$ 2.500,00
15/01/2023	BRUNO RAFAEL MOREIRA DA SILVA	Rua 5,nº825, VL Angelica Cep:65634-350, Timon-MA	NFS-10518351	R\$ 2.500,00
20/01/2023	TOTAL			R\$ 5.000,00

RELATÓRIO

VERBA INDENIZATÓRIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL, REAIS ) REFERENTE AO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO A 20 DE JANEIRO/2023

PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL, REAIS).

É O PARECER,  
TIMON-MA, 20 DE JANEIRO, DE 2023.  
RESPONSÁVEL PELO SAFI

FLS: 02  
ASS: [assinatura]



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA

**Contratante:** ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 2297765, inscrito no CPF 007.168.883-86, Vereador na Câmara Municipal de Timon-MA, residente na Rua Antônio Marques 905, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65.636-070 Timon – MA.

**Contratado:** **BRUNO RAFAEL MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 5019509 inscrito no CPF nº025.869.973.60, reside na Rua 5, nº825, VL Angelica Cep:65634-350, Timon-MA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de motorista, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de motorista.

**CLÁUSULA 2ª:** O contratado executará os serviços diretamente ao contratante por estes indicados.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** O contratado prestará os seguintes serviços: Transportar que supram as necessidades do contratante.

### DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** O contratado perceberá o valor integral de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando o andamento dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento ou execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções do contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados.
- c) Prestar informações ao contratante, sempre que este lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

FLS:	03
ASS:	<i>Alga</i>



d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus serviços.

e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização do contratante.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com o contratante e terceiros.

b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial do contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª:** São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar o Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.

b) Deixar o contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar o Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA 9ª:** O presente contrato terá vigência de um mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

#### DO FORO

**CLÁUSULA 10ª:** As partes elegem o Foro de Timon - MA, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor:

Timon, 10 de janeiro de 2023

ULYSSES ALMEIDA WAQUIM

CONTRATANTE

BRUNO RAFAEL MOREIRA DA SILVA

CONTRATADO

FLS: 04  
ASS:

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA ZONA URBANA

**Contratante:** ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 2297765, inscrito no CPF 007.168.883-86, Vereador na Câmara Municipal de Timon-MA, residente na Rua Antônio Marques 905, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65.636-070 Timon – MA.

**Contratado:**, Roseleidy Duarte Rêgo Barroso brasileira, portadora do CPF: 439.776.773.49, residente e domiciliado na Rua 8, Quadra S, casa 20, Residencial Novo Tempo, Timon -MA, CEP: 65636-852 -MA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Assessoria Parlamentar na Zona Urbana, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de Assessoria Parlamentar na Zona urbana.

**CLÁUSULA 2ª:** A contratada executará os serviços diretamente ao contratante por este indicado.

### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª:** A contratada prestará os seguintes serviços: de assessoramento com divulgação na zona Urbana de Projetos e Trabalhos do Parlamentar junto as necessidades do contratante.

### DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** A contratada perceberá o valor integral de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais ) por mês.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.
- b) Fornecer para a Contratada, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer a contratada, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando o andamento dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento ou execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA  
FOLHAS Nº 013  
PROCESSO Nº 110/22  
DATA: 28/10/22  
HORA: 14:30 MIN.  
RUBRICA: *[assinatura]*

FLS: 09  
ASS: *[assinatura]*



b) Obedecer às instruções do contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados.

c) Prestar informações ao contratante, sempre que este lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus serviços.

e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.

b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial do contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª:** São motivos para que a Contratada rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar ao Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.

b) Deixar o contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar o Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA 9ª:** O presente contrato terá vigência de um mês (30 dias)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

#### DO FORO

**CLÁUSULA 10ª:** As partes elegem o Foro de Timon - MA, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor:

Timon, 10 de Janeiro de 2023

FLS: 10
ASS: <i>[Assinatura]</i>



*Uysson Almeida Waquim*

Uysson Almeida Waquim

CONTRATANTE

*Roseleidy Duarte Rêgo Barroso*  
Roseleidy Duarte Rêgo Barroso

CONTRATADA

CARTELA MUNICIPAL - INDI-MA  
FOLHAS Nº 065  
PROCESSO Nº 110/23  
DATA: 18 / 10 / 23  
HORA: 11 HRS 32 MIN  
RUBRICA: *[Signature]*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*Gabinete do Vereador Ulysses Waquim*


**RECIBO**

**R\$ 5.000,00**

Recebi da Câmara Municipal de Timon-Ma, CNPJ nº 06.779.466/001-13, a importância de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) referente ao pagamento da verba Indenizatória de Exercício da Atividade Parlamentar, no mês de Janeiro de 2023,pelo qual dou plena e total quitação.

Timon – MA, 15 de janeiro de 2023.

  
Ver. Ulysses Almeida Waquim  
Vereador

FLS:	23
ASS:	

20/01/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:55:55  
272602726 SEGUNDA VIA 0002  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TIMON  
AGENCIA: 2726-X CONTA: 52.560-X  
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	20/01/2023
NR. DOCUMENTO	552.726.000.060.213
VALOR TOTAL	5.000,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ULYSSES ALMEIDA WAQUIM  
AGENCIA: 2726-X CONTA: 60.213-2  
NR. DOCUMENTO 552.726.000.052.560  
=====

NR.AUTENTICACAO	7.783.3F6.46E.644.20A
-----------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JG516445 IZABEL C NUNES.

FLS:	232
ASS:	<i>[Assinatura]</i>





**MPMA**

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

TC-5ªPJESPTIM - 22023

Código de validação: 7C1B675F74

Referência: Notícia de Fato nº 000395-252/2023

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO** neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Timon, **SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS**, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, com supedâneo no art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85 e na Resolução nº 179/2017 – CNMP, doravante denominado **COMPROMITENTE**, a Câmara Municipal de Timon, representado por seu Presidente, **CELSO ANTÔNIO SILVA LOPES** e os Vereadores **ALYNNE HELENA PIAULINO DE MACEDO PEGO, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, DENISVALDO GINO DE SOUSA, FRANCISCO DE MORAES REIS, FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES, HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR, IVAN BATISTA DA SILVA, JAIR MAYNER SILVA, JOÃO CALDEIRA NETO, JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS, JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO, JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE, JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO, LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ, MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR, PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO, PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS, THIAGO DE CARVALHO SANTOS, ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, VANDA RODRIGUES DOS SANTOS**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);

**CONSIDERANDO** que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Mourreira S/N - Centro - Centro, Timon / MA  
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:  
5pjespecializada@mpma.mp.br

(\*) Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Multiple handwritten signatures at the bottom of the page*





**MPMA**

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

**CONSIDERANDO** que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas";

**CONSIDERANDO** que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000395-252/2023, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o pagamento de verbas indenizatórias aos 21 (vinte um) vereadores no período de recesso;

**CONSIDERANDO** que foi expedida Recomendação Nº 022023, ao Presidente da Câmara de Vereadores do município de Timon para se abster dos pagamentos de verbas indenizatórias aos vereadores no período de recesso, conforme dispõe a DECISÃO PL-TCE Nº 67/2013, com base no II, "j" e do Termo de Ajustamento de Conduta (02/2018) firmado anteriormente com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** verificando o portal da transparência do Município de Timon, constatou-se que foram pagas as verbas indenizatórias aos vereadores, referente ao mês de janeiro de 2023, no período de recesso parlamentar;

**CONSIDERANDO** a consulta realizada pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Timon ao TCE/MA, Francisco de Moraes Reis, o CHAGAS CIGARREIRO - Processo nº 4962/2013 - TCE, Decisão PL-TCE nº 61/2013, em que a Corte de Contas respondeu em relação aos quesitos formulados acerca da verba indenizatória:

- e) 'a verba indenizatória não pode ser concedida continuamente, mas apenas quando se fizer necessária a realização de despesas eventual ou imprevisível, prevista em lei e seguida de prestação de contas, de modo que as despesas rotineiras devem ser processadas e empenhadas pela administração da casa, a fim de garantir a manutenção e a funcionalidade da atividade parlamentar';
- f) 'os limites para a concessão da verba indenizatória devem ser fixados na lei que a regulamenta, ressaltando que ela deve ser seguida de prestação de contas e não pode ter caráter habitual';
- g) 'a fixação de percentual a título de verba indenizatória constitui, a princípio, ato incompatível com a natureza desse tipo de verba, que não pode ser habitual (característica própria das verbas remuneratórias), mas apenas eventual';
- i) 'despesa com combustível constitui-se em despesa previsível e programável, devendo ser feita mediante a instauração de prévio procedimento licitatório que garanta o abastecimento, durante todo o exercício, dos veículos à disposição da Administração Pública, razão pela qual não é possível utilizar verba indenizatória para custear despesas dessa natureza';
- j) durante o período de recesso, os vereadores se afastam de suas atividades parlamentares e só retornam quando do encerramento do

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Moura S/N - Centro - Centro, Timon / MA

CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:

5pjespecializada@mpma.mp.br

2 / 9

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.





**MPMA**

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

**05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon**

de Presidente da Câmara Municipal e de ordenador de despesas, adote as providências necessária e se abstenha do pagamento de verbas indenizatórias aos vereadores durante o período de recesso parlamentar, conforme DECISÃO PL-TCE nº 61/2013 E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018, anteriormente firmado com o Ministério Público Estadual e a Câmara Municipal de Timon.

**Cláusula segunda** – os COMPROMISSÁRIOS CELSO ANTÔNIO SILVA LOPES, ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, DENISVALDO GINO DE SOUSA, FRANCISCO DE MORAES REIS, FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES, HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR, IVAN BATISTA DA SILVA, JAIR MAYNER SILVA, JOÃO CALDEIRA NETO, JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS, JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO, JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE, JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO, LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ, MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR, PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO, PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS, THIAGO DE CARVALHO SANTOS, ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, VANDA RODRIGUES DOS SANTOS deverão devolver aos cofres da Câmara Municipal o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) pagos indevidamente, a título de verba indenizatória, a cada vereador no mês **janeiro de 2023**;

**Cláusula terceira** – os COMPROMISSÁRIOS CELSO ANTÔNIO SILVA LOPES, ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, DENISVALDO GINO DE SOUSA, FRANCISCO DE MORAES REIS, FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES, HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR, IVAN BATISTA DA SILVA, JAIR MAYNER SILVA, JOÃO CALDEIRA NETO, JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS, JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO, JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE, JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO, LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ, MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR, PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO, PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS, THIAGO DE CARVALHO SANTOS, ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, VANDA RODRIGUES DOS SANTOS deverão realizar a devolução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de forma individual, divididos em **05 parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, até o dia 20 de cada mês, iniciando no dia 20 de maio de 2023 e finalizando no dia 20 de setembro de 2023, qual se dará quitação, ao final, certificando-se para os fins de direito;

**Cláusula quarta** – o COMPROMISSÁRIO CELSO ANTÔNIO SILVA LOPES deverá instaurar procedimento administrativo interno de forma individualizada para cada Vereador. Para fins de consolidação, a planilha abaixo simplifica e traz apenas o valor devido por cada agente público:

Vereador	Valor a ser ressarcido (R\$)
ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO	R\$ 5.000,00

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Moureira S/N - Centro - Centro, Timon / MA  
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:  
5pjespecializada@mpma.mp.br

(\*) Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.

*Handwritten signature*

*A*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*X*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*





**MPMA**

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

**05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon**

período de recesso, não sendo possível a concessão de verba indenizatória durante esse período; (grifo nosso); l) a lei que regulamenta a concessão da verba indenizatória deve prever os limites e as possibilidades de acréscimo e redução dos respectivos valores, observando-se sempre que tal verba não pode ter caráter remuneratório; n) aluguel de veículo particular não pode ser pago por meio de verba indenizatória, pois tal despesa é previsível e, como tal, deve ser realizada mediante a instauração de prévio processo licitatório que garanta a realização dos serviços durante todo o período desejado;

*[Handwritten signature]*

**CONSIDERANDO** que verificando os empenhos referentes ao mês de janeiro de 2023, constantes do Portal da Transparência do Município de Timon, observou-se o pagamento das verbas indenizatórias no período de recesso parlamentar, no valor total de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, por parte do Presidente Celso Antônio Silva Lopes, contrariando o TAC firmado, a Lei Municipal nº 1.477/2007 e as orientações do TCE/MA;

**CONSIDERANDO** que os pagamentos foram realizados sem comprovação de que a prestação do serviço foi utilizada para atividade parlamentar, visto que estavam de recesso, bem como à míngua de pareceres jurídicos e contábeis que possam ter autorizado o pagamento indevido de verbas indenizatórias;

**CONSIDERANDO** os pareceres da Controladoria da Câmara de Vereadores, que concluiu como despesas indevidas o pagamento das verbas indenizatórias concedidas em período de recesso parlamentar, manifestando-se pela glosa dos valores pagos e a notificação dos vereadores para devolução das quantias pagas indevidamente;

**CONSIDERANDO** que comparecerem para serem ouvidos nas Promotorias de Justiça de Timon, (13/04/2023), a senhora Lilian Vasconcelos da Silva, Controladora da Câmara de Timon, o senhor Izael Carvalho Nunes, Diretor Administrativo Financeiro, senhor Eduardo do Nascimento Santos, Diretor Jurídico e o senhor Celso Antônio Silva Lopes, Presidente da Câmara de Vereadores, no qual informaram que a Câmara já tomou as providências necessárias, com a abertura de procedimento administrativo para devolução dos valores recebidos indevidamente.

**Celebram o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial, com os seguintes termos:**

**I – Obrigações:**

**Cláusula primeira** – o COMPROMISSÁRIO Celso Antônio Silva Lopes na qualidade

(\*) Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.

*[Multiple handwritten signatures and initials in blue ink]*





# MPMA

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 5.000,00
CELSO ANTÔNIO SILVA LOPES	R\$ 5.000,00
DENISVALDO GINO DE SOUSA	R\$ 5.000,00
FRANCISCO DE MORAES REIS	R\$ 5.000,00
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES	R\$ 5.000,00
HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR	R\$ 5.000,00
IVAN BATISTA DA SILVA	R\$ 5.000,00
JAIR MAYNER SILVA	R\$ 5.000,00
JOÃO CALDEIRA NETO	R\$ 5.000,00
JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS	R\$ 5.000,00
JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO	R\$ 5.000,00
JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE	R\$ 5.000,00
JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO	R\$ 5.000,00
LUIS CARLOS DA SILVA SÁ	R\$ 5.000,00
MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR	R\$ 5.000,00
PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	R\$ 5.000,00
PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS	R\$ 5.000,00
THIAGO DE CARVALHO SANTOS	R\$ 5.000,00
ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	R\$ 5.000,00
VANDA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 105.000,00</b>

2/14/2023

A

am

am

am

am

am

am

**Cláusula quinta** – o COMPROMISSÁRIO deverá informar mensalmente, ao COMPROMITENTE, **impreterivelmente, até o dia 25 de cada mês**, os valores devolvidos aos cofres da Câmara Municipal, devendo enviar o comprovante de transferência para o email institucional da 5ª Promotoria de Justiça Especializada: [5pjespecializada@mpma.mp.br](mailto:5pjespecializada@mpma.mp.br);

### II – Fiscalização

**Cláusula sexta** - fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ele exercido como decorrência da aplicação da legislação municipal, estadual e federal vigentes;

### III – Inadimplemento

**Cláusula sétima** – o não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estipulados sujeitará os COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de multa individual, diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, nos termos do artigo 5º,

(\*) Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.





*Handwritten signature*



**MPMA**

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

**05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon**

§6º da Lei n.º 7.347/85, além das demais responsabilidades cabíveis;

**Parágrafo primeiro** – o valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Maranhão;

**Parágrafo segundo** – os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação da Promotoria de Justiça;

**Parágrafo terceiro** - não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

**Parágrafo quarto** - a execução da multa não exclui a execução da obrigação de fazer prevista neste termo na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social;

**Parágrafo quinto** - O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta ensejará, individualmente, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, inclusive por ato de improbidade administrativa, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas adequadas ao caso;

**Cláusula oitava** - este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO MARANHÃO** exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do patrimônio público ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

**IV – Da eficácia**

**Cláusula nona** - este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n. 7.347/85,

**V – Disposições finais**

**Cláusula décima** - este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pelo **PROMOTOR DE JUSTIÇA** e pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**. Uma das vias é recebida pelo **COMPROMISSÁRIO** neste ato, uma será juntada a Notícia de Fato (SIMP nº 000395-252/2023), uma será encaminhada para o Centro de Apoio de Defesa da Probidade Administrativa do

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Mourreira S/N - Centro - Centro, Timon / MA  
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:

5pjspecializada@mpma.mp.br

*Multiple handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.*





**MPMA**

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

Ministério Público e outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça.

**Cláusula décima primeira** - Depois de acolhidas as assinaturas, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA será encaminhado para homologação judicial e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Timon (MA), data do sistema.

*Celso Antonio Silva Lopes*  
**CELSON ANTONIO SILVA LOPES**

Presidente da Câmara Municipal de Timon

*Alyne Helena Piauilino de Macedo Pego*  
**ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO**  
Vereadora

*Antonio Francisco da Silva*  
**ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**  
Vereador

*Denivaldo Gino de Sousa*  
**DENISVALDO GINO DE SOUSA**  
Vereador

*Francisco de Moraes Reis*  
**FRANCISCO DE MORAES REIS**  
Vereador

*Francisco Helber Costa Guimarães*  
**FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES**  
Vereador

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Moureira S/N - Centro - Centro, Timon / MA  
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:  
5pjespecializada@mpma.mp.br

(\*) Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*



(\*) Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªP/ESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.



**MPMA**

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

*Handwritten signature*

*Handwritten signature: Helder Kaic Nascimento de Alecar*  
**HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALECAR**

Vereador

*Handwritten signature: Ivan Batista da Silva*

**IVAN BATISTA DA SILVA**

Vereador

*Handwritten signature: Jair Mayner Silva*

**JAIR MAYNER SILVA**

Vereador

*Handwritten signature: João Caldeira Neto*

**JOÃO CALDEIRA NETO**

Vereador

*Handwritten signature: Jorge Marcos da Silva Passos*  
**JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS**

Vereador

*Handwritten signature: José Torquato de Macedo Neto*

**JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO**

Vereador

*Handwritten signature: José Wilma da Silva Resende*

**JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE**

Vereador

*Handwritten signature: Juarez Julio de Moraes Silva Filho*  
**JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO**

Vereador

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Moureira S/N - Centro - Centro, Timon / MA

CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:

5pjespecializada@mpma.mp.br

*Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*





**MPMA**

Ministério Público  
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

*Luís Carlos da Silva Sá*  
**LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ**  
Vereador

*Franklin*

*Maria da Luz de Sousa Silva Flor*  
**MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR**  
Vereadora

*Pedro Alexandre Lima do Nascimento*  
**PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO**  
Vereador

*A*

*Pedro Augusto Moraes dos Santos*  
**PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS**  
Vereador

*Amor*

*Thiago de Carvalho Santos*  
**THIAGO DE CARVALHO SANTOS**  
Vereador

*Ulysses Almeida Waquim*  
**ULYSSES ALMEIDA WAQUIM**  
Vereador

*Vanda R. dos Santos*  
**VANDA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Vereadora

*assinado eletronicamente em 19/04/2023 às 08:57 h (\*)*

**SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Mourera S/N - Centro - Centro, Timon / MA  
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:  
5pjespecializada@mpma.mp.br

(\*) Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPIESPJTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

~~Handwritten scribble~~

Handwritten scribble

Handwritten scribble

Handwritten scribble

Handwritten scribble